



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Presidência



Portaria nº 677/2020/FUNECE/UECE

Regulamenta a realização de reuniões por meio remoto com o uso de tecnologia da informação no âmbito dos Conselhos Superiores, Conselhos de Centro/Faculdade e Colegiados no período de duração do isolamento social decorrente das medidas de contenção da COVID-19.

O Presidente, em exercício, da Fundação da Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e Reitor, em exercício, da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33. 510, de 16 de março de 2020 e do Decreto nº 33.352, de 30 de março de 2020, que tratam da situação de emergência em saúde no Estado do Ceará e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da COVID-19, incluindo a suspensão das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a eficiência e continuidade das atividades da FUNECE/UECE resguardando a saúde dos servidores docentes e técnico administrativo, terceirizados e colaboradores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 33.352, de 30 de março de 2020, a realização pelos órgãos colegiados da Administração superior, intermediária e básica da FUNECE/UECE de reuniões remotas pelos meios tecnológicos adequados.

§1º Objetivando a padronização dos procedimentos, inclusive no intuito de otimização do apoio técnico por parte do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC –, recomenda-se a utilização da ferramenta Google Meet, aplicativo disponibilizado gratuitamente pela Google, por meio de parceria com a Universidade Estadual do Ceará.

§2º Optando o órgão colegiado por ferramenta diversa da indicada no caput, deverá por e-mail ao DETIC da FUNECE enviar solicitação fundamentada de análise da viabilidade da utilização da ferramenta, notadamente, no tocante aos critérios necessários para a validação das reuniões realizadas.

Art. 2º A convocação das reuniões por meio remoto deverá seguir os ritos e prazos estabelecidos em seus regimentos internos, quando for o caso, substituindo-se os trâmites físicos, por meios eletrônicos, sempre que possível.

§1º Compete à Presidência de cada órgão colegiado agendar a reunião por meio das ferramentas aqui previstas, bem como, o envio dos respectivos links de acesso aos



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Presidência



seus membros por meio de e-mail com aviso de leitura, no qual deverá conter a pauta, a data e o horário da reunião, bem como a ata da reunião anterior.

§2º Nas hipóteses de convocação da reunião por 2/3 (dois terços) do colegiado, nos termos do Regimento, os trâmites de convocação descritos no §1º deste artigo serão realizados por quem o regimento de cada órgão dispuser, ou por docente indicado no ato de convocação, quando os regimentos não forem específicos, o qual conduzirá a reunião.

§3º Os titulares que por algum motivo não possam participar da reunião remota deverão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da reunião, comunicar a sua impossibilidade de participação para que seja convocado o seu respectivo suplente, quando houver.

§4º Para fins de registro, monitoramento e acompanhamento das reuniões remotas deverá ser nomeado (a) um (a) servidor (a) para secretariar a reunião, devendo este permanecer *online* por todo o período de realização da reunião.

Art. 3º O envio de processos para apreciação dos relatores deverá ser realizado por meio de e-mail institucional, com aviso de leitura, respeitando-se os prazos e procedimentos estabelecidos nos regimentos de cada órgão colegiado.

§1º Os processos e reuniões agendadas enviados para o e-mail institucional da UECE serão considerados entregues, não podendo o servidor ou discente alegar não recebimento.

§2º Os pareceres exarados pelos relatores deverão ser disponibilizados em arquivo no formato PDF à secretaria do órgão colegiado que os disponibilizará para leitura podendo ainda, por ocasião da realização da reunião, exibí-los-á por meio de compartilhamento de tela ou recurso equivalente para todos os participantes da reunião.

§3º Preferencialmente, os pareceres a serem discutidos deverão ser encaminhados previamente aos membros do colegiado.

Art. 4º O início da reunião dar-se-á no dia e horário marcados observando-se o *quorum* necessário nos termos dos regimentos de cada órgão.

§1º Iniciada a reunião, deverá a presidência, para fins de confirmação das presenças, solicitar a chamada no *chat online* consignando ao final o alcance do *quorum* necessário para o início, na forma indicada nos regimentos.

§2º. Os participantes devem declarar a sua presença na reunião por meio do *chat online*.

§3º Durante toda a reunião as câmeras dos participantes deverão estar ativas, ressalvando-se quando por questões de ordem técnicas isso não seja possível.

§4º Os microfones, por sua vez, somente deverão ser ligados quando do momento da fala do participante.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Presidência



Art.5º Todas as reuniões realizadas por meio remoto deverão, obrigatoriamente, ser gravadas em tempo real, por meio da própria ferramenta utilizada para a realização da reunião, sob pena de nulidade.

§1º Durante a reunião os participantes deverão complementarmente à fala, consignar no *chat online* as solicitações da palavra, observações e manifestações.

§2º As manifestações de voto deverão ser realizadas por meio do *chat online* de acordo com a solicitação da presidência e após o término da votação contabilizadas pela secretaria que no *chat online* deverá fazer constar o resultado.

§3º Na hipótese da escolha de outra plataforma nos termos do art. 1º § 2º essa deverá garantir a correta e transparente contabilização dos votos.

§4º As solicitações de vistas aos processos, assim como quaisquer outras diligências, obedecidas às normas existentes deverão ficar consignadas no *chat online*.

Art. 6º Para fins de validação dos atos e deliberações exarados nas reuniões remotas, após o seu término deverão ser adotadas as medidas para que os arquivos de vídeo e os arquivos de texto correspondentes ao conteúdo do *chat online* sejam remetidos ao e-mail da secretaria da reunião que deverá remeter cópia, para fins de arquivo, aos membros do órgão colegiado.

Parágrafo único. A ata da reunião deverá fazer menção à sua realização de forma remota, qual aplicativo foi utilizado, e, sempre que possível será assinada por meio de assinatura eletrônica.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos na forma disposta nos regimentos internos de cada órgão colegiado.

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 05 de maio de 2020.

Prof. Ms.Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente da FUNECE, em Exercício
Reitor da UECE, em Exercício